



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.684, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Montenegro é um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e terá caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por nove (09) membros, sendo um terço (1/3) professores indicados pelo Executivo Municipal e dois terços (2/3) escolhidos pelas entidades representativas da comunidade, a serem determinadas no Regimento Interno do Conselho.

I – os representantes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados pelo Executivo Municipal, com renovação de um terço (1/3), a cada dois anos, sem prejuízo da recondução.

Art. 3º O mandato de cada membro terá duração de seis (06) anos com direito a uma recondução.

I – o Conselheiro que assumir em substituição à outro, completará o tempo e terá direito a uma recondução apenas;

II – perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intercaladas;

III – a justificativa da ausência do Conselheiro às sessões, deverá ser por escrito, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

IV – na implantação da presente lei um terço (1/3) dos membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por dois (02) anos; um terço (1/3) por quatro (04) anos e um terço (1/3) por seis (06) anos;

V – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares com mandato de dois (02) anos, em votação secreta, em sessão plenária convocada para este fim a realizar-se em julho a cada dois (02) anos.

Art. 4º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre outra função pública municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro e do cargo de Secretário Municipal, de mandato legislativo, de cargos comissionados ou função gratificada, exceto diretor e vice-diretor de escola.

Art. 6º O desempenho de cada membro do Conselho Municipal de Educação, será considerado de relevância para o Município, recebendo a título de representação, por sessão a que comparecer, o equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração atribuída ao Padrão 1 (um) do Quadro de Servidores Municipais de Montenegro.

Parágrafo Único – Somente serão remunerados até o máximo de 3 (três) sessões mensais.

Art. 7º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns de seus membros, será indicado e nomeado, na forma da Lei, um novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Montenegro.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação terá tantas comissões permanentes e/ou especiais quantas forem necessárias ao estudo sobre temas de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 10. Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal e/ou pessoas da comunidade.

Art. 11. Dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da sua reestruturação, o Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente, do Secretário e do Assessor Técnico e a forma de emissão de seus pareceres.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Executivo Municipal;

II – fixar normas, nos termos da lei para:

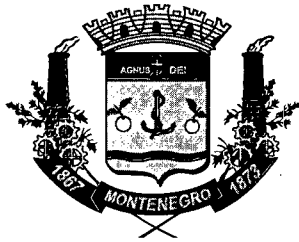
a) a educação infantil e ensino fundamental;

b) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos portadores de necessidades educativas especiais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- c) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
  - d) funcionamento, credenciamento e sanções para as instituições do ensino do Sistema Municipal de Ensino;
  - e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
  - f) a capacitação de professores para lecionar em caráter suplementar ou emergencial;
  - g) a elaboração de regimentos e planos de estudos dos estabelecimentos de ensino;
  - h) a classificação de alunos na série ou etapa, exceto na primeira série do ensino fundamental, independente de escolarização anterior;
  - i) a criação, desativação e extinção de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
  - j) a produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;
  - k) a progressão parcial, nos termos no art. 24, inc. III, da LDB;
  - l) a progressão continuada, nos termos do art. 32, § 2º da LDB;
  - m) o funcionamento e credenciamento de instituições no Sistema Municipal de Ensino, para a qualificação de profissionais da educação.
- III – pronunciar-se, previamente, sobre a criação, desativação e extinção de estabelecimentos municipais de ensino;
- IV – aprovar;
- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
  - b) previamente, os convênios e contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às escolas públicas estaduais e transferências de serviços educacionais ao município, bem como do município para a esfera privada.
- V – autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI – credenciar, fiscalizar e aplicar sanções às instituições de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VII – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar a instauração de sindicâncias em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;
- IX – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;
- X – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário Municipal e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- XI – acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- XII – estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições privadas sem fins lucrativos;
- XIII – manter intercâmbio com outros conselhos de educação;
- XIV – credenciar e fiscalizar o funcionamento de instituições para a qualificação dos profissionais da educação no Sistema Municipal de Ensino, conforme normas fixadas;
- XV – exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação, contará com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previsto recursos orçamentários.

Parágrafo único. Enquanto não contar com os profissionais necessários ao corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do Município.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.178/80 e 3.340/98.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
4 de dezembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**ROSEMARI ALMEIDA,**  
Secretária-Geral.

  
**IVAN JACOB ZIMMER,**  
Prefeito Municipal.

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*